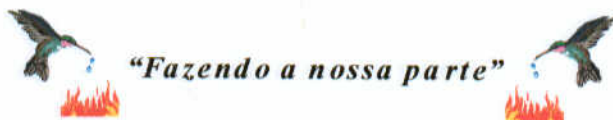




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



**RESOLUÇÃO Nº 080 /2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial para proceder à revisão e elaboração de proposta de ante projeto da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

**§1º** - A Comissão Especial criada no *caput* do artigo primeiro será composta por 3 (três) Vereadores.

**§2º** - Ficam instituídos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Especial, devendo os mesmos ser escolhidos entre os membros integrantes da referida Comissão.

**Art. 2º** - Serão designados 6 (seis) servidores da Câmara Municipal de Guarapari, tendo como finalidade de assessorar os Vereadores nos trabalhos durante o processo de elaboração de proposta de ante projeto da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

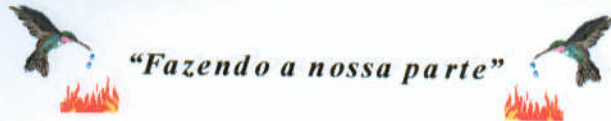
**Parágrafo Único** - Fica atribuída aos servidores que irão assessorar o processo estabelecido no *caput* do artigo 2º desta Resolução, a gratificação mensal correspondente ao nível CCL- 5 do Quadro de Pessoal desta Câmara.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal dará todo o material necessário para a execução dos trabalhos, bem como contratará empresa jurídica especializada, a fim de que a Nova Lei Orgânica Municipal e o Novo Regimento Interno encontrem-se de conformidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



**Art. 4º** - A Comissão Especial reunir-se-á fora do expediente normal da Câmara Municipal de Guarapari, para todo e qualquer ato necessário à consecução do trabalho.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de que trata o caput do artigo 1º, terão prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, a critério da Presidência, mediante solicitação dos seus membros.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas a cargo do vigente orçamento nas rubricas próprias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2008.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de outubro de 2008.

  
**SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**  
Presidente

SÉRGIO RIBEIRO PASSOS  
PRESIDENTE